

# **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS (SIGRE)**

---

## **REQUISITOS A SATISFAZER PELAS ENTIDADES QUE REALIZAM AS AUDITORIAS ÀS ENTIDADES GESTORAS**

(nº 6 do subcapítulo 7.3.1 do apêndice da  
licença das EG SIGRE)

---

## Índice

1. Requisitos aplicáveis à entidade auditora .....	3
2. Âmbito da auditoria.....	4
3. Metodologia e evidência de auditoria.....	5
4. Relatório de auditoria .....	5
5. Envio e acompanhamento .....	6

## **Auditorias ao Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens – SIGRE**

De acordo com as licenças concedidas para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, as respetivas Titulares devem demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença, verificando a regularidade das operações inerentes à gestão do SIGRE, a eficácia da sua gestão bem como a execução dos planos e políticas estratégicas definidas.

Recomenda-se que as Titulares dediquem particular importância a esta atividade dado que as auditorias têm um papel crucial, pois são fundamentais para garantir que as organizações operem de maneira eficiente, ética e em conformidade com a legislação aplicável. As auditorias permitem identificar e corrigir não conformidades, bem como identificar oportunidades de melhoria, contribuindo para a transparência e confiança nos processos internos, sendo fulcral que tenham subjacente uma análise crítica que promova a melhoria contínua do SIGRE.

As auditorias devem ser asseguradas por entidade externa e independente.

### **1. Requisitos aplicáveis à entidade auditora**

A entidade contratada pela Entidade Gestora para a realização das auditorias deve ser idónea, tecnicamente competente, e totalmente independente da entidade auditada, devendo garantir, designadamente:

- a) Inexistência de conflitos de interesse, diretos ou indiretos, no resultado da auditoria ou na informação obtida no seu âmbito;
- b) Ausência de qualquer relação financeira, profissional ou outra suscetível de comprometer a independência face à Entidade Gestora;
- c) Independência financeira e profissional relativamente à Entidade Gestora;
- d) Ausência de situações de representação, familiaridade, intimidação ou qualquer outra circunstância que possa afetar a objetividade da auditoria;
- e) Comprovada competência técnica nas matérias relevantes, nomeadamente nas vertentes técnica, económico-financeira e de verificação de sistemas de informação e reporte, bem como conhecimento da legislação aplicável;
- f) Cumprimento do dever de confidencialidade e sigilo, ficando impedida de divulgar informação obtida no âmbito da auditoria a terceiros, com exceção da disponibilização de toda a informação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I. P). e à Direção Geral da Economia (DGE), bem como a autoridades inspetivas ou em situações em que a informação em causa

seja relevante no contexto de processos de consultoria ou que constitua crime ou esteja em causa procedimento criminal.

- g) Cumprimento do disposto na licença quanto à rotatividade do auditor externo, devendo a Titular promover a substituição do auditor ao fim de dois ou três mandatos da Gerência/Conselho de Administração, conforme estes sejam, respetivamente, de três ou de dois anos. A manutenção do auditor externo para além desse período deve ser devidamente fundamentada através de parecer específico do Conselho Fiscal, nos termos previstos na licença.

## 2. Âmbito da auditoria

A auditoria deve permitir demonstrar, de forma fundamentada, clara e objetiva:

- a) A regularidade e conformidade das operações inerentes à gestão do SIGRE com a licença e demais legislação aplicável, tendo em conta:
- i. Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais<sup>1</sup>
  - ii. Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, incluindo a verificação da inexistência de subsídição cruzada entre fluxo urbano <1100 litros e fluxo não urbano e fluxo urbano ≥1100 litros, bem como entre fluxos específicos de resíduos geridos pela Titular<sup>2</sup>;
- b) A integralidade, exatidão e rastreabilidade dos registos e qualidade da informação reportada, incluindo os dados constantes do Relatório Anual de Atividades e em particular os dados necessários para cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos;
- c) A fiabilidade, consistência e coerência da informação técnica, operacional e financeira;
- d) O cumprimento das metas, obrigações e demais condições previstas na licença;
- e) A execução dos planos, procedimentos e políticas estratégicas;
- f) A eficácia global do sistema de gestão e dos mecanismos de controlo interno.

---

<sup>1</sup> As Entidades Gestoras com registo EMAS poderão apresentar apenas a Declaração Ambiental validada pelo verificador

<sup>2</sup> Quando a Entidade Gestora é licenciada para a gestão de mais do que um fluxo específico de resíduos

### **3. Metodologia e evidência de auditoria**

A auditoria deve basear-se em procedimentos adequados, incluindo, quando aplicável:

- a) Análise documental e verificação de registos;
- b) Cruzamento de informação entre diferentes fontes e sistemas;
- c) Verificação da coerência entre dados operacionais, financeiros e de reporte;
- d) Entrevistas com responsáveis e técnicos relevantes;
- e) Avaliação dos procedimentos de controlo e validação da informação;
- f) Análise da eficácia e seguimento das não conformidades identificadas em auditorias anteriores;

### **4. Relatório de auditoria**

O relatório de auditoria deve ser elaborado de forma clara, objetiva e rigorosa, devendo:

- a) Identificar o âmbito, metodologia e período auditado;
- b) Descrever, de forma imparcial e objetiva, os factos observados;
- c) Apresentar conclusões fundamentadas quanto ao grau de conformidade com a licença e demais legislação aplicável, detalhando os aspetos constantes das alíneas do nº 2 deste documento;
- d) Identificar eventuais não conformidades (sinalizando se são, ou não, não conformidades recorrentes), reservas ou limitações;
- e) Apresentar recomendações de melhoria concretas, para situações identificadas e prazos de implementação, quando aplicável;
- f) Apresentar uma conclusão detalhada e crítica dos resultados obtidos na auditoria, identificando quais as situações de maior criticidade e o impacto das mesmas na gestão do SIGRE, bem como apresentar recomendações concretas para a otimização operacional e melhoria do sistema.

Os registos de auditoria devem incluir a identificação de:

- requisitos auditados;
- atividades do SIGRE auditadas;
- documentos e registos analisados; e
- pessoal envolvido.

A informação constante do relatório de auditoria deve ser estruturada por âmbito, i.e., fluxo urbano <1100 litros e fluxo não urbano e fluxo urbano  $\geq$ 1100 litros, de forma discriminada, clara e inequívoca, para que seja evidenciada de forma transparente a separação dos mesmos.

Sempre que a Entidade Gestora seja responsável pela gestão de mais do que um fluxo específico de resíduos, a informação constante do relatório de auditoria deve ser estruturada por sistema integrado, de forma discriminada, clara e inequívoca, para que seja evidenciada de forma transparente a separação entre os fluxos específicos de resíduos.

## **5. Envio e acompanhamento**

Os resultados da auditoria devem ser integrados no Relatório Anual de Atividades (RAA) da EG e disponibilizados à APA, I.P. e à DGE, nos termos e prazos definidos na licença e demais orientações aplicáveis.

No caso da entidade gestora ter registo EMAS, pode ser apresentada a Declaração Ambiental validada, logo que a mesma esteja disponível, sem prejuízo do envio do RAA a 15 de abril.

A Entidade Gestora deve proceder à análise das eventuais não conformidades identificadas, indicando o seu carácter recorrente (se aplicável), a causa da sua ocorrência, bem como as correções e/ou ações corretivas definidas e o correspondente prazo de implementação. Deve, ainda, assegurar o acompanhamento da sua execução, mediante o registo atualizado do estado de implementação.

Do mesmo modo, as oportunidades de melhoria, que sejam acolhidas, devem ser objeto de análise e acompanhamento por parte da Entidade Gestora.